CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 49/2025, DE __ DE ABRIL DE 2025.

APROVADO
EM: 09/04/2025
Presidente CMSGA

"Institui o Programa de Combate ao *Bullying* e *Cyberbullying* no Município de São Gonçalo do Amarante."

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Combate ao *bullying* e *cyberbullying*, de ação interdisciplinar, Intersetorial e de participação comunitária, no Município de São Gonçalo do Amarante, que será desenvolvido em parceria com escolas, órgãos de saúde, segurança pública e instituições da sociedade civil.

§ 1º Entende-se por *bullying* atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (*bully*) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º – A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

I - insultos pessoais;

II - comentários pejorativos;

III - ataques físicos;

IV - grafitagens depreciativas;

V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI - isolamento social;

VII - ameaças;

VIII - pilhérias.

ENVIADO ÀS COMISSÕES
10/04/2025
Presidente

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
09/04/2025
09:30

Art. 3º – O *bullying* ou *cyberbullying* podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;

IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;

V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;

VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º – Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º – São objetivos do Programa:

I - prevenir e combater a prática de *bullying* e *cyberbullying*;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o *bullying*;

V - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying* e *cyberbullying*;

VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;

VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;

VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao *bullying*;

XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º – Compete à unidade escolar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, aprovar um plano de ações no calendário da escola para a implantação das ações necessárias para alcançar os objetivos desta lei e para garantir os direitos das Crianças e Adolescentes matriculados na rede municipal.

Art. 7º – Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, 09 de Abril de 2025.

Francisco Ivan de Oliveira

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Combate ao *Bullying* e *Cyberbullying* no Município de São Gonçalo do Amarante.

O bullying e o cyberbullying têm crescido de forma alarmante e tem afetado especialmente crianças e adolescentes, causando danos irreparáveis à saúde mental e emocional das vítimas. Nos últimos anos, temos testemunhado um aumento preocupante de casos de agressões, que têm causado sérios danos à saúde mental e emocional de crianças, adolescentes e até adultos.

A educação é uma ferramenta fundamental para prevenir o bullying e o cyberbullying. O projeto propõe a implementação de um programa de conscientização que envolva escolas, pais e a comunidade em geral, visando informar sobre os riscos e as consequências desses tipos de agressões. Promover um ambiente seguro e respeitoso nas escolas, nas redes sociais e plataformas digitais é essencial para o desenvolvimento saudável dos nossos jovens.

O programa proposto no projeto de lei inclui: campanhas educativas para sensibilizar a população sobre os efeitos do bullying e cyberbullying; capacitação de educadores e profissionais de saúde para identificar e intervir em casos de bullying e cyberbullying; criação de canais de denúncia anônima, garantindo que as vítimas possam reportar abusos sem medo de represálias.

Com a aprovação desta lei, esperamos uma redução significativa nos casos de bullying e cyberbullying no município, além de promover uma cultura de respeito e empatia nas interações escolares e virtuais. A proteção dos nossos jovens é uma responsabilidade coletiva, e este projeto é um passo importante para garantir um ambiente digital mais seguro.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa não apenas proteger as vítimas, mas também educar e conscientizar a sociedade sobre a gravidade do bullying e cyberbullying. A construção de um ambiente seguro e saudável para todos os cidadãos deve ser uma prioridade em nossa administração.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa, submete-se este projeto à análise dos senhores vereadores.

Por fim, reitera-se aos excelentíssimos vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.